



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
CURSO DE MESTRADO EM MÚSICA**

REGIMENTO

Título I

Da constituição e objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), constituído nos termos das normas vigentes nesta Universidade, será regido pelo presente Regimento, em complementação à Legislação em vigor e às regras institucionais. Ele atuará em nível de Mestrado em Música, conferindo o título de Mestre em Música.

Art. 2º - O Programa apresenta como objetivos:

- a) Identificar as interrelações entre distintas práticas formativas e docentes nos espaços formais e não formais de ensino de música.
- b). Significar educação musical e musicalização, em seus distintos sentidos e práticas, a partir da prática docente.
- c) Interpretar a constituição de memórias biográficas, comunitárias e institucionais pela via da musicalidade, atentando para as relações interpessoais, éticas e políticas daí decorrentes.
- d) Contribuir para a autonomização das práticas de reconhecimento, registro e sociabilização de tais memórias por diferentes agentes, movimentos e instituições musicais da sociedade e do Estado.
- e) Refletir sobre a promoção de fenômenos sonoros e musicais entendidos como linguagem, em particular em sua interface com as políticas culturais capitaneadas pelo Estado e pela iniciativa privada.
- f) Reconhecer e interpretar práticas e discursividades artístico-musicais emergentes, delimitando suas condições de profissionalização e suas concepções estéticas e epistemológicas.

Art. 3º - O Programa será estruturado em uma área de concentração, denominada *Música: Experiências Criativas*, e em duas linhas de pesquisa: *Música e formações educativo-culturais*, *Música, linguagens e discursos*.

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 4º - A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado, constituído por professores permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, além de um discente e um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa.

Art. 5º - Os professores integrantes do Colegiado serão compostos pelo coordenador do Programa, por dois representantes das linhas de pesquisa (um de cada grupo de estudo/pesquisa integrante da respectiva linha).

§ 1º. O Colegiado, que será presidido pelo coordenador do Programa, terá como funções:

- a) eleger entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado, que assumirá, em desdobramento, a Coordenação do Programa;
- b) criar, quando necessário, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas do Programa ou que possam estar a ele vinculadas, bem como aprovar planos de trabalho, créditos e critérios de avaliação;
- d) estabelecer critérios para credenciamento de professores no Programa e avaliar as solicitações de credenciamento e recondução de docentes permanentes e colaboradores, previamente indicados pelas linhas de pesquisa;
- e) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com as orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e /ou ministrar disciplinas do curso.
- f) aprovar ou sugerir alterações no formato da dissertação de Mestrado;
- g) desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador e o mestrando, e com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado;
- h) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros preferencialmente com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
- i) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- j) estabelecer as normas do curso promovido pelo Programa ou propor modificações às mesmas, ouvida previamente a Assembleia, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- l) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- m) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;
- n) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção as bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado.
- o) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de dissertação.
- p) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado, em caráter optativo, composta no mínimo por dois doutores.
- q) determinar o número de vagas anuais do Mestrado;
- r) avaliar a viabilidade de solicitações de transferências de estudantes de outros programas de pós-graduação para este Programa, deliberando sobre seu deferimento ou não;
- r) homologar as indicações apresentadas pelas linhas de pesquisa como docentes orientadores;
- s) determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes.

t) decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa.

§ 2º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos na legislação em vigor.

Art. 6º - Os docentes e o técnico-administrativo integrantes do Colegiado terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 7º - A eleição dos membros do Colegiado será precedida:

§ 1º. Por indicação dos professores que poderão compô-lo, promovida através de escolha no âmbito das linhas de pesquisa, realizada até uma semana antes da eleição.

§ 2º. Por indicação do discente que poderá integrá-lo, a ser realizada entre mestrandos inscritos no Programa, no prazo de até uma semana antes da eleição.

§ 3º. Por indicação do técnico-administrativo, a ser realizada entre os seus pares lotados no Programa, até uma semana antes da eleição.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Programa:

a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;

b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.

Art. 9º - Compete às linhas de pesquisa:

a) indicar dois representantes ao Colegiado do Programa (um de cada grupo de estudo/pesquisa integrante da respectiva linha);

b) indicar os docentes orientadores e professores a serem credenciados no Programa;

c) fornecer indicações para a Presidência do Colegiado;

c) propor procedimentos acadêmicos, pedagógicos e orçamentários que viabilizem a articulação das disciplinas e demais atividades desenvolvidas pelo Programa com demais instâncias da UFOP, bem como com instituições de formação e de pesquisa.

Parágrafo Único. As reuniões das linhas de pesquisa funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10º - As linhas de pesquisa e o Colegiado reunir-se-ão, de forma ordinária e escalonada, através de Colóquios internos do Programa, em periodicidade semestral.

Título III

Do corpo docente e da orientação

Art. 11º - O corpo docente do Programa será composto preferencialmente por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

a) professores permanentes lotados na UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;

b) professores colaboradores lotados na UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;

c) professores visitantes.

Art. 12º - Todos os professores permanentes e colaboradores do Programa deverão ser credenciados a cada 2 (dois) anos, segundo critérios fixados pela Assembleia.

§ 1º. O credenciamento de novos professores ocorrerá uma vez por ano, em período fixado pelo Colegiado.

§ 2º. Cada professor deverá apresentar, em conjunto à carta de credenciamento, um memorial descritivo das atividades desenvolvidas durante o biênio findo e um plano de trabalho para o próximo biênio.

§ 3º. São apontados como critérios norteadores de credenciamento à função de professor permanente os seguintes indicativos, referentes ao biênio anterior à abertura do Mestrado:

- a) Publicação comprovada de produção bibliográfica segundo os critérios definidos pelo Documento de Área Artes/Música, elaborado pela Capes para o respectivo triênio;
- b) Atuação comprovada em pelo menos um projeto diretamente associado ao campo artístico ou cultural, mediante participação em eventos artísticos (como recitais, concertos, shows etc.) e/ou em eventos culturais (com publicação de trabalhos ou produção de material, a exemplo de cds, dvds, programas de mídia etc.);
- c) Atuação comprovada na orientação de pelo menos uma pesquisa de iniciação científica, ou de um trabalho de conclusão de curso ou de uma dissertação de mestrado.

Art. 13º - Cada professor poderá assumir a orientação de, no máximo, 2 (dois) orientandos por seleção, de forma a não ultrapassar 8 (oito) orientandos simultâneos, na totalidade de seus encargos.

Art. 14º - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com a linha de pesquisa do Programa a que se encontre vinculado;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a elaboração da dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.
- f) presidir, ainda que a distância e por vídeo-conferência, a comissão examinadora de defesa de dissertações de seus orientandos;
- g) verificar se a versão final da dissertação, entregue na secretaria do Programa, contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da dissertação;
- i) informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- j) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV

Da organização didática

Art. 15º - O curso de Mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação, sendo facultada a prorrogação por até 12 (doze) meses para casos justificados e avaliados pelo Colegiado. Não serão incluídos na contagem do tempo períodos de trancamento de matrícula.

Art. 16º - A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação.

Art. 17º - Os componentes curriculares do Programa adotarão uma abordagem interdisciplinar, com enfoque em problemáticas e metodologias destacadas pela área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 18º - O curso comportará dois componentes curriculares distintos: disciplinas e atividades de orientação acadêmica.

Art. 19º - Quanto às disciplinas, serão observados os seguintes dispositivos:

§ 1º. Têm como objetivo viabilizar a apropriação e aplicação do conhecimento científico, artístico e cultural, com domínio teórico-metodológico, nas diversas áreas de atuação em música.

§ 2º. Serão um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula.

§ 3º. São distribuídas em obrigatória e eletivas, cada qual comportando 60 (sessenta) horas, equivalentes a 4 (quatro) créditos.

§ 4º. A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 12 (doze) créditos, distribuídos por 1 (uma) disciplina obrigatória, relacionada à área de concentração, e 2 (duas) disciplinas eletivas, relacionadas à linha de pesquisa.

§ 5º. É facultado ao discente cursar duas disciplinas (selecionadas entre a obrigatória e as eletivas) num mesmo semestre. É interdito que o discente curse mais do que duas disciplinas em um mesmo semestre.

§ 6º. As disciplinas podem ser ministradas em formato presencial ou semipresencial, com carga horária distribuída ao longo de um semestre ou concentrada em módulo mensal, podendo ser ministradas de forma colegiada por mais de um docente.

§ 7º. O discente deverá cursar a disciplina obrigatória e uma disciplina eletiva oferecida pelo Programa, sendo-lhe facultado cursar a segunda disciplina eletiva em outros Programas.

Art. 20º - Quanto às atividades de orientação acadêmica, serão observados os seguintes dispositivos:

§ 1º. Visam preparar o mestrando para a elaboração de sua dissertação, de forma a articular teoria e prática, pesquisa e expressão musical. São constituídas pelo estágio docência e pela elaboração da dissertação

§ 2º. O estágio docência será regulamentado por normatização própria do curso de Mestrado em Música da UFOP, com base nas orientações da Capes e da PROPP – UFOP.

§ 3º. As atividades de orientação da dissertação podem ser promovidas em formato individual ou de pequenos grupos de mestrandos, sob a supervisão de um professor do Programa.

§ 3º. Sua carga horária por semestre acadêmico é flexível, observadas as necessidades da pesquisa desenvolvida por cada mestrando e grupo de estudo/pesquisa ao qual ele esteja vinculado, de forma articulada com seu professor orientador.

Art. 22º - Os créditos relativos às disciplinas cursadas só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Para atribuição de conceito, serão utilizados os parâmetros abaixo:

A – 90 a 100

B – 89 a 80

C – 79 a 70

D – 69 a 60

E – 59 a 40

F – 40 a 00 (ou infrequência).

Art. 23º - O discente deverá apresentar ao Colegiado do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V

Da Comissão de Bolsas

Art. 24º - Caso haja disponibilidade de bolsas aos discentes em um determinado semestre acadêmico, será composta uma Comissão de Bolsas, integrada por dois docentes permanentes, um de cada linha de pesquisa, pelo coordenador do Programa e por um representante discente.

§ 1º. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 25º - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- b) avaliar os relatórios discentes anuais apresentados pelos alunos, apresentando ao Colegiado um relato por escrito sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;
- c) propor ao Colegiado as medidas cabíveis quanto a um possível cancelamento da concessão de bolsa, caso o discente não cumpra suas obrigações.

Título VI

Da admissão de discentes

Art. 26º - A admissão de discentes ao Programa se fará através de processo seletivo regular e público, em periodicidade anual.

§ 1º. Para o primeiro processo seletivo a ser promovido pelo Programa, é prevista a oferta de 20 (vinte) vagas, projetando-se assim uma proporção de dois orientandos por docente orientador.

Art. 27º - A admissão no Mestrado será realizada em duas etapas:

- a) Homologação da inscrição pelo Colegiado;
- b) Aprovação em processo seletivo.

Art. 28º - O Colegiado do Curso estabelecerá os critérios para homologação da inscrição no exame de seleção do Mestrado com base nos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato de requerimento:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia recente 3x4;
- b) Cópia do diploma de Graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- d) Cópia do *curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) Documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- g) Projeto de pesquisa, segundo critérios definidos pelo edital anual.

Art. 29º - É facultado ao candidato anexar à sua inscrição para processo de admissão de discentes ao Mestrado documento comprobatório de sua proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol ou italiano).

Parágrafo único: Tal documento pode ser emitido por qualquer Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes (com validade de dois anos, da data de sua realização), ou referir-se a exames de chancela internacional (TOEFL ou IELTS, para língua inglesa; DELF ou DALF, para língua francesa; DELE, para língua espanhola; prova ministrada pelo Instituto Italiano, para língua italiana).

Art. 30º - A seleção será feita com base em quatro etapas, que objetivam verificar se candidato satisfaz às exigências mínimas definidas pela Universidade para ingresso para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação:

- a) Primeira, com caráter eliminatório e classificatório, examinará o projeto apresentado pelo candidato;
- b) Segunda, com caráter eliminatório, versará sobre proficiência em língua estrangeira, sendo a escolha do idioma facultada ao candidato entre inglês, francês, espanhol e italiano.
- c) Terceira, com caráter eliminatório e classificatório, consistirá em prova, em formato de memorial, na qual candidato exponha e analise experiências significativas de sua prática (profissional e/ou acadêmica) de forma articulada à bibliografia indicada no edital.
- d) Quarta, com caráter eliminatório e classificatório, constará de entrevista.

§ 1º. Caberá ao Colegiado do Curso aprovar previamente os critérios para seleção dos candidatos ao Mestrado, nas diferentes modalidades avaliativas, estabelecendo-os em Edital.

§ 2º. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, ficarão automaticamente impedidos de se matricular.

Título VII

Da matrícula, da transferência, do trancamento e da desistência

Art. 31º - Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular deverão matricular-se junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para que o candidato possa efetuar sua matrícula, ele obrigatoriamente deve ter concluído curso de graduação.

§ 2º. No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou, em se tratando de alunos oriundos de convênio, não se condiciona a necessidade de revalidação do diploma, desde que no ato da matrícula no Programa, o candidato junte cópia de seu diploma autenticado pela Embaixada/Consulado brasileiro no país de origem e, ainda, junte a Portaria do Ministério da Educação de seu país de origem, autorizando o funcionamento do curso de graduação cursado pelo aluno.

Art. 32º - Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para obtenção do título de Mestre.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

- a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) a prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro.

Art. 33º - Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 34º - Haverá duas modalidades de trancamento de matrícula:

- a) o trancamento parcial deverá ser solicitado até o primeiro terço de cada período letivo;
- b) o trancamento total, que implica o desligamento temporário do Programa.

Art. 35º - O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, uma única vez e por 1 (um) ano letivo.

§ 1º. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula perderá a bolsa de estudo, caso a tenha.

§ 2º. No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo de defesa da dissertação.

Art. 36º - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ 1º. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

§ 2º. Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 37º - Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em suas disciplinas, desde que existam vagas nas referidas disciplinas e sejam atendidos os requisitos indicados pelo Colegiado.

§ 1º. O total de vagas a serem utilizadas em matrículas isoladas será definido pela Coordenação, considerando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

§ 2º. Não é permitido aos graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, matricular-se em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do Programa como ouvintes.

Art. 38º - Sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas de forma isolada, é possibilitado que:

§ 1º. O discente que tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, venha a aproveitar até 8 (oito) créditos.

§ 2º. O discente que tenha cursado isoladamente disciplinas de outro Programa, venha a aproveitar até 4 (quatro) créditos).

Art. 39º - Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Art. 40º - Será considerado desligado do curso de Mestrado o discente que:

- a) obtiver um conceito F em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.
- c) obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- e) abandonar o Programa;
- f) cometer plágio comprovado em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- g) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos;
- h) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- i) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- j) não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- l) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado uma segunda vez;

Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento. Sua reversão somente ocorrerá quando não forem contrariadas as normas da UFOP e dependerá da fixação de

deveres a serem cumpridos pelo discente, bem como, quando couber, de prazos para sua efetivação.

Título VIII

Do exame de qualificação

Art. 41º - O mestrando deve realizar Exame de Qualificação, no qual será verificados:

- a) se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma dissertação de Mestrado;
- b) se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 42º - O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo mestrando, perante uma Comissão Examinadora, do projeto de dissertação e de um dos capítulos da dissertação, seguida de arguição e discussão.

§ 1º. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, indicada pelo Colegiado, sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, preferencialmente com o título de doutor, tendo como presidente, o professor orientador.

§ 2º. Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

§ 3º. Os Exames de Qualificação podem ser realizados com participação não presencial (a distância) do(s) examinador(s) externo(s).

§ 4º. Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 5º. Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

§ 6º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.

Título IX

Da Dissertação de Mestrado

Art. 43º - A dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Música deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de utilização de uma metodologia científica adequada e interdisciplinar.

§ 1º. A dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE-UFOP ou quando houver autorização prévia do Colegiado deste Programa.

§ 2º. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o número de exemplares da dissertação, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias à defesa.

§ 3º. Este requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 44º - As dissertações de Mestrado serão apresentadas publicamente e discutidas através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca Examinadora da Dissertação deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, preferencialmente com título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º. Exige-se que a banca seja integrada por pelo menos 1 membro externo à UFOP e portador do título de doutor.

§ 3º. Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo Colegiado do curso.

§ 4º. A sessão de defesa da dissertação poderá contar com participação de avaliadores na modalidade a distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Art. 45 - Após a apresentação e defesa públicas da dissertação, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º. Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

§ 2º. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação, com as correções exigidas pela Comissão Examinadora e/ou cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

§ 3º. O não cumprimento da exigência do parágrafo anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

§ 4º. Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

Título X

Da concessão do grau acadêmico

Art. 46º - O discente que cumprir todas as exigências indicadas abaixo, além das demais expressas neste Regimento e em normatizações em vigor na UFOP estará habilitado a obter o grau de Mestre em Música concedido pela UFOP.

§ 1º. O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;
- c) Um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

§ 2º. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação devem conter os

ítems determinados pelo Colegiado do Programa e pela normatização em vigor na UFOP.

§ 3o. O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do Programa:

- a) O comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da dissertação no Repositório Institucional da UFOP;
- b) O “nada consta” do SISBIN;
- c) O “nada consta” da PROPP.

Título XII

Dos egressos

Art. 47º - O Curso de Mestrado em Música é destinado a professores e profissionais graduados que pretendem desenvolver estudos nas áreas de abrangência do Programa ou que atuam em instituições públicas e privadas dos setores que privilegiem práticas e abordagens de ensino-aprendizagem, memórias e linguagens em música de perfil inter e transdisciplinar.

§ 1º. O futuro mestre poderá manter vínculos com este Programa através do(s) grupo(s) de pesquisa, integrado por docentes do Departamento de Música da UFOP, a ser(em) vinculado ao Programa.

§ 2º. As atividades realizadas pelos egressos, junto a esses grupo(s) de pesquisa, poderão vincular-se a disciplinas promovidas pelo Programa.

Art. 48º - Os egressos do Curso estarão aptos a adotar a pesquisa científica como meio de desenvolvimento do processo de aquisição e difusão de conhecimento, além da habilidade de transposição recíproca de conhecimentos entre os espaços acadêmicos e as mais diversas situações da vida profissional, construindo diferentes saberes e propondo inovações. A continuidade da formação do graduado por meio do mestrado viabiliza um estreito diálogo entre sua prática musical e a atividade de pesquisa.

Título XI

Das disposições gerais

Art. 49º - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembleia do Programa.

Art. 50º - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.